

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.212 - RJ (2008/0233515-4) (f)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
RECORRENTE : AFFONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS
ADVOGADO : SANDRO GASPAR AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : JORGE LUÍS FREITAS DE FARIA E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto por AFFONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS, fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, admitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como representativo da controvérsia, nos termos da Resolução n. 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 253/256).

Os elementos existentes nos autos dão conta de que SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ajuizou ação de reintegração de posse em desfavor de AFFONSO PERNET E NAIR VENTURA ADVOGADOS, em razão do inadimplemento do arrendatário quanto às prestações do *leasing* realizado para a aquisição de equipamentos de informática.

A questão devolvida a este Superior, para apreciação pelo rito dos recursos repetitivos é a obrigação do arrendador devolver as quantias pagas antecipadamente a título de Valor Residual Garantido - VRG, nos casos em que o produto objeto do *leasing* for apreendido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admite-se o apelo nobre.

Nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução n. 8, de 07.08.2008, dê-se ciência, aos Exmos. Ministros integrantes da Segunda Seção desta Corte, assim como aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais para suspenderem os recursos que versem sobre a mesma controvérsia.

Superior Tribunal de Justiça

Após, vista à douta Subprocuradoria-Geral da República, de acordo com o art. 3º, II, da Resolução n. 8/2008, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de junho de 2011.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator

